



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

**TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO
(BEM IMÓVEL)**

Processo: 5256078-67.2017.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Promovente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CPF nº 90.400.888/0001-42

Promovido: LEMES & LIMA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., CPF nº 17.755.086/0001-65

Valor da Causa: 2.549.071,76

Juiz(a): Raquel Rocha Lemos

Valor atualizado do débito (16/02/2024): R\$7.085.216,03

Aos 12 de julho de 2024, às 11:58:06, em cumprimento ao despacho exarado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Raquel Rocha Lemos da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi lavrado o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

IMÓVEIS: fração ideal pertencente ao Sr. Marcos Lemes (CPF: 147.884.541-49):

50% do imóvel de Matrícula nº 134 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna :“Fazenda ‘Nova’”, lugar denominado “Bandeira”. Três partes de terras na Fazenda “Nova” com área total de mais ou menos 7 alqueires, 40 litros e 403,33m², ou seja, 36h 30 ares e 403,33m² - Matrícula nº 134

Fração ideal de 01 alqueire do imóvel de Matrícula nº 1.107 Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna (R-3-1.107) : Duas partes de terras na Fazenda “Nova” com o total de 3 alqueires 63 litros e 201,66m² (doc. 02);

50% do imóvel de Matrícula nº 2.304 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna– “Fazenda Nova” área de 54 hectares, 32 ares, 22 centiares ou 11 alqueires e 17 litros e 537m² (doc. 03);

50% do imóvel de Matrícula nº 4.420 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna: Fazenda Nova um terreno na Fazenda Nova com área de 7ha 26ª 00ca ou 01 alqueires 40 litros em terras de campos (doc. 04);

50% do imóvel de Matrícula nº 4.497 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna: Um terreno na Fazenda “Nova”, com área de 01 alqueire 71 litros e 403,33m² de terras de campos (doc. 05).

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) Executado(a) proprietário(a) deste(s), sujeito às penas da lei (art. 845, parágrafo 1º, CPC/2015).

DESPACHO/DECISÃO: Desta feita, converto em penhora o arresto das frações ideais dos imóveis registrados sob as matrículas nºs 134, 1.107, 2.304, 4.420 e 4.497, pertencentes ao 3º executado, MARCOS LEMES. Lavre-se o respectivo termo de penhora, cabendo à parte exequente diligenciar para averbação no registro imobiliário.

OBSERVAÇÃO: O Executado terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer embargos, contados da intimação deste termo.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, parágrafo 1º, II, do CP.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Tatianna Dias do Amaral Crestani
Analista Judiciário